



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00228/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB CNPJ: 01.612.686/0001-34
Endereço: Rua São José, 35
Bairro: Centro CEP: 58698-000
Telefone: (083) 3476-1137 Fax:
E-mail: paulo@nascimento Barbosa.com.br
Representante: NILTON DE ALMEIDA
CPF: 737.584.697-91
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: niltondealmeidac@yahoo.com.br Data início da 01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas CNPJ: 11.203.325/0001-98
Endereço: RUA TERÇO CUNHA
Bairro: Centro CEP: 58698-000
Telefone: (083) 9622-0640 Fax:
E-mail: pcacimbas@gmail.com
Representante: MAX DA SILVA ALEXANDRE
CPF: 104.406.844-20
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: maxlaadvocacia@gmail.com Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº PORTARIA Nº 402 MINISTÉRIO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 57.553,78 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 57.553,78 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 959,23 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 959,23 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº PORTARIA Nº 402 MINISTÉRIO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Nilton de Almeida

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00228/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

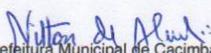
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

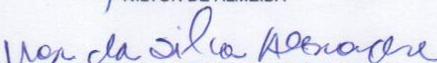
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

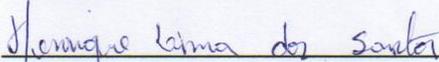
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022

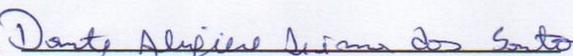

Prefeitura Municipal de Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA


Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas
MAX DA SILVA ALEXANDRE

Testemunhas



Henrique Lima dos Santos
Secretário de Planejamento
CPF: 111.777.154-73
RG: 3039384



Dante Aligiere Lima dos Santos
Diretor Financeiro
CPF: 050.022.474-90
RG: 36852730



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00228/2022)

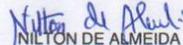
DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00228/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00228/2022	Data	13/06/2022
Valor consolidado	57.553,78	Valor da prestação inicial	959,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cacimbas/PB - 20/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Nilton de Almeida: PREFEITO</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Max da Silva Alexandre</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Gilvan Pereira das Neves</i> GERENTE GERAL Matr. 3.786.988-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Nilton de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34 Número do acordo: 00228/2022
 Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB Data de consolidação do: 13/06/2022
 Título: Parte Patronal- Outubro 2021 Data de assinatura do Termo: 20/06/2022
 Lei autorizativa de PORTARIA Nº 402 MINISTÉRIO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubricas: Contribuição Patronal
 Competência Inicial: 10/2021 Final: 10/2021 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença 51.661,75 Diferença apurada 57.553,78
 Valor da parcela na data de 959,23

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIRPA)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2021	51.661,75	1,16	6,62	3.420,01	3,55	1.955,40	516,62	57.553,78
TOTAL:	51.661,75			3.420,01		1.955,40	516,62	57.553,78

Valter da A. Almeida

14/06/22 07:59 v.1.1

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacicmbas / PB - 01.612.686/0001-34
Representante 737.584.697-91 - NILTON DE ALMEIDA

Data: / /

Assinatura:

Nilton de Almeida

UNIDADE GESTORA: Instituto de Seguridade Social do Município de Cacicmbas - 11.203.325/0001-98
Representante 104.406.844-20 - MAX DA SILVA ALEXANDRE

Data: / /

Assinatura:

Max da Silva Alexandre

TESTEMUNHAS

Nome *Henrique Lima dos Santos*
Henrique Lima dos Santos
Cargo Secretário de Planejamento
CPF: 111.777.154-73

Nome *Dante Aligiere Lima dos Santos*
Dante Aligiere Lima dos Santos
Cargo Diretor Financeiro
CPF: 050.022.474-90

14/06/22 07:59 v.1.1

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2009
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeidac@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	RUA TERÇO CUNHA	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 9622-0640	Complemento:	
E-mail:	pcacimbas@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 396 /2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 760.761,07 (setecentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 760.761,07 (setecentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.169,84 (três mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.169,84 (três mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI Nº 396 /2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

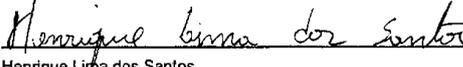
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

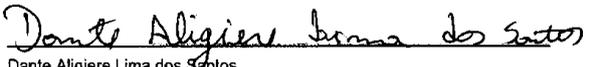
Cacimbas - PB / 20/06/2022


Prefeitura Municipal de Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA


Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas
MAX DA SILVA ALEXANDRE

Testemunhas


Henrique Lima dos Santos
Secretário de Planejamento
CPF: 111.777.154-73
RG: 3039384


Dante Aligiere Lima dos Santos
Diretor Financeiro
CPF: 050.022.474-90
RG: 36.852.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2022)**

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00215/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00215/2022	Data	09/06/2022
Valor consolidado	760.761,07	Valor da prestação inicial	3.169,84
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	14213-1

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas		CNPJ	11.203.325/0001-98	
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE		CPF	104.406.844-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17270-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

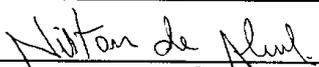
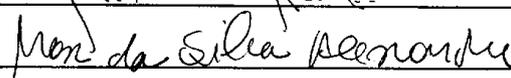
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cacimbas/PB - 20/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00215/2022	Data de consolidação do	09/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2020 EC 113 (240 MESES)		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	LEI Nº 396 /2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência	Inicial: 01/2020	Final: 12/2020	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	577.735,33	Diferença apurada	760.761,07	
Valor da parcela na data de	3.169,84			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P.M. Cacimbas - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	33.494,31	0,19	21,69	7.264,92	14,00	5.706,29	334,94	46.800,46
02/2020	58.532,45	0,17	21,49	12.578,62	13,50	9.599,99	585,32	81.296,38
03/2020	19.384,85	0,18	21,27	4.123,16	13,00	3.056,04	193,85	26.757,90
04/2020	12.763,62	-0,23	21,55	2.750,56	12,50	1.939,27	127,64	17.581,09
05/2020	16.378,48	-0,25	21,85	3.578,70	12,00	2.394,86	163,78	22.515,82
06/2020	12.481,35	0,30	21,49	2.682,24	11,50	1.743,81	124,81	17.032,21
07/2020	57.352,51	0,44	20,96	12.021,09	11,00	7.631,10	573,53	77.578,23
08/2020	12.481,35	0,36	20,52	2.561,17	10,50	1.579,46	124,81	16.746,79
09/2020	8.937,07	0,87	19,48	1.740,94	10,00	1.067,80	89,37	11.835,18
10/2020	28.260,96	0,89	18,43	5.208,49	9,50	3.179,60	282,61	36.931,66
11/2020	164.629,68	0,95	17,31	28.497,40	9,00	17.381,44	1.646,30	212.154,82
12/2020	153.038,70	1,46	15,63	23.919,95	8,50	15.041,49	1.530,39	193.530,53
TOTAL:	577.735,33			106.927,24		70.321,15	5.777,35	760.761,07

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
M. Cacimbas - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34

Representante 737.584.697-91 - NILTON DE ALMEIDA

Data: / /

Assinatura: Nilton de Almeida

UNIDADE GESTORA: Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas - 11.203.325/0001-98

Representante 104.406.844-20 - MAX DA SILVA ALEXANDRE

Data: / /

Assinatura: Max da Silva Alexandre

TESTEMUNHAS

Henrique Lima dos Santos

Nome Henrique Lima dos Santos

Cargo Secretário de Planejamento

CPF: 111.777.154-73

Dante Aligier Lima dos Santos

Nome Dante Aligier Lima dos Santos

Cargo Diretor Financeiro

CPF: 050.022.474-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00219/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137		
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br		
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	niltondealmeida@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	RUA TERÇO CUNHA	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 9622-0640		
E-mail:	pcacimbas@gmail.com		
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	maxdaadvocacia@gmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 396/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 407.939,28 (quatrocentos e sete mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 407.939,28 (quatrocentos e sete mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.699,75 (hum mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.699,75 (hum mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

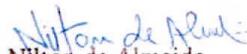
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês


Nilton de Almeida
CPF 737.584.697-91
Prefeito Constitucional
P.M. Cacimbas - PB

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00219/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

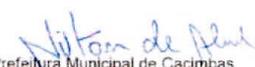
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

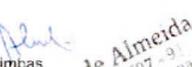
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022


Prefeitura Municipal de Cacimbas

NILTON DE ALMEIDA


CPF 737.584.697-91
Prefeito Construtoral
M. Cacimbas - PB


Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas
MAX DA SILVA ALEXANDRE

Testemunhas


Henrique Lima dos Santos

Secretário de Planejamento

CPF: 111.777.154-73

RG: 3039384


Dante Aligiere Lima dos Santos

Diretor Financeiro

CPF: 050.022.474-90

RG: 36852730



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00219/2022)

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00219/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em _____ no _____

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de _____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, _____

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA

Prefeito

Nilton de Almeida
CPE 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

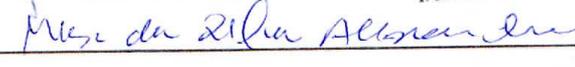
Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00219/2022	Data	11/06/2022		
Valor consolidado	407.939,28	Valor da prestação inicial	1.699,75		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	14213-1
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas		CNPJ	11.203.325/0001-98	
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE		CPF	104.406.844-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada as liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Cacimbas/PB - 20/06/2022					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO	 Milton de Almeida CPF 737.584.697 - 91 Prefeito Constitucional P. M. Cacimbas - PB				
UNIDADE GESTORA	 Max da Silva Alexandre				
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00219/2022	Data de consolidação do	11/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título REPARCELAMENTO TERMO 01823/2017- EC 113 (240 MESES)		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	LEI 396/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 01/2017 Final: 10/2017

Valor total	407.939,28	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	1.699,75
-------------	------------	-------------------------	-----	-----------------------------	----------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 22/11/2017

Número do Acordo: 01823/2017

Valor Consolidado: 710.152,23

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2017	241.281,68	0,18	32,34	78.030,49	27,00	86.214,29	2.412,82	407.939,28
TOTAL:	241.281,68			78.030,49		86.214,29	2.412,82	407.939,28

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

13/06/22 15:18 v1.1

Nilton de Almeida
 Nilton de Almeida
 CPF 737.584.697 - 91
 Prefeito Constitucional
 P. M. Cacimbas - PB

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de,

0,18

Data de Consolidação do

22/11/2017

Número do

01823/2017

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/01/2018	11.897,42	0,23	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	11.897,42
002	09/02/2018	12.129,01	0,18	0,23	1,0023	0,00	1,0000	1,00230000	12.101,18
003	06/03/2018	12.216,67	0,07	0,41	1,0041	0,00	1,0000	1,00410000	12.166,79
004	16/04/2018	12.307,05	0,21	0,48	1,0048	0,00	1,0000	1,00480000	12.248,26
005	10/05/2018	12.367,08	0,43	0,69	1,0069	0,00	1,0000	1,00690000	12.282,33
006	05/06/2018	12.389,78	1,43	1,12	1,0112	0,00	1,0000	1,01120000	12.252,55
007	10/07/2018	12.567,57	0,25	2,57	1,0257	0,00	1,0000	1,02570000	12.252,68
008	21/08/2018	12.840,59	0,00	2,83	1,0283	0,00	1,0000	1,02830000	12.487,20
009	20/09/2018	12.902,04	0,30	2,83	1,0283	0,00	1,0000	1,02830000	12.546,96
010	10/10/2018	13.002,39	0,40	3,14	1,0314	0,00	1,0000	1,03140000	12.606,54
011	09/11/2018	13.064,01	-0,25	3,55	1,0355	0,00	1,0000	1,03550000	12.616,14
012	12/12/2018	13.177,57	0,14	3,29	1,0329	0,00	1,0000	1,03290000	12.757,84
013	10/01/2019	13.206,35	0,36	3,43	1,0343	0,00	1,0000	1,03430000	12.768,39
014	05/02/2019	13.218,51	0,54	3,81	1,0381	0,00	1,0000	1,03810000	12.733,37
015	06/03/2019	13.396,60	0,77	4,37	1,0437	0,00	1,0000	1,04370000	12.835,68
015	20/03/2020	13.956,95	0,18	8,46	1,0846	0,00	1,0000	1,08460000	12.868,29
016	04/04/2019	13.462,18	0,60	5,17	1,0517	0,00	1,0000	1,05170000	12.800,40
017	15/05/2019	13.781,29	0,15	5,80	1,0580	0,00	1,0000	1,05800000	13.025,79
018	07/06/2019	13.844,50	0,01	5,96	1,0596	0,00	1,0000	1,05960000	13.065,78
019	03/07/2019	13.856,61	0,10	5,97	1,0597	0,00	1,0000	1,05970000	13.075,97
020	14/08/2019	14.006,44	0,12	6,08	1,0608	0,00	1,0000	1,06080000	13.203,66

13/06/22 15:18 v1.1

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacicimbas - PB

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

021	06/09/2019	14.069,82	-0,05	6,20	1,0620	0,00	1,0000	1,0620000	13.248,42
022	03/10/2019	14.077,23	0,04	6,15	1,0615	0,00	1,0000	1,0615000	13.261,64
023	11/11/2019	14.212,57	0,54	6,19	1,0619	0,00	1,0000	1,0619000	13.384,09
024	05/12/2019	14.202,16	1,22	6,77	1,0677	0,00	1,0000	1,0677000	13.301,64
025	13/01/2020	14.593,55	0,19	8,07	1,0807	0,00	1,0000	1,0807000	13.503,79
026	05/02/2020	14.582,30	0,17	8,27	1,0827	0,00	1,0000	1,0827000	13.468,46
027	04/03/2020	14.673,52	0,18	8,46	1,0846	0,00	1,0000	1,0846000	13.528,97
028	03/04/2020	14.763,63	-0,23	8,65	1,0865	0,00	1,0000	1,0865000	13.588,25
029	04/05/2020	14.853,95	-0,25	8,40	1,0840	0,00	1,0000	1,0840000	13.702,91
030	12/06/2020	14.924,67	0,30	8,13	1,0813	0,00	1,0000	1,0813000	13.802,52
031	06/07/2020	14.989,27	0,44	8,46	1,0846	0,00	1,0000	1,0846000	13.820,09
032	05/08/2020	15.021,51	0,36	8,93	1,0893	0,00	1,0000	1,0893000	13.790,06
033	04/09/2020	15.151,07	0,87	9,33	1,0933	0,00	1,0000	1,0933000	13.858,11
034	02/10/2020	15.271,44	0,89	10,28	1,1028	0,00	1,0000	1,1028000	13.847,88
035	18/12/2020	15.916,31	1,46	12,32	1,1232	0,00	1,0000	1,1232000	14.170,50
TOTAL:		494.893,61							468.870,55
TOTAL GERAL:		494.893,61							468.870,55

Milton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P.M. Cacimbas - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34
Representante 737.584.697-91 - NILTON DE ALMEIDA

Data: / /

Assinatura: Nilton de Almeida

UNIDADE GESTORA: Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas - 11.203.325/0001-98
Representante 104.406.844-20 - MAX DA SILVA ALEXANDRE

Data: / /

Assinatura: Max da Silva Alexandre

TESTEMUNHAS

Henrique Lima dos Santos

Nome Henrique Lima dos Santos
Cargo Secretário de Planejamento
CPF: 111.777.154-73

Dante Aligiere Lima dos Santos

Nome Dante Aligiere Lima dos Santos
Cargo Diretor Financeiro
CPF: 050.022.474-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00220/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2009
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeida@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	RUA TERÇO CUNHA	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 9622-0640	Complemento:	
E-mail:	pcacimbas@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 396/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 1.951.730,83 (hum milhão e novecentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.951.730,83 (hum milhão e novecentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.132,21 (oito mil e cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.132,21 (oito mil e cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00220/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

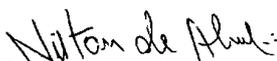
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

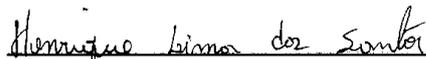
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022


Nilton de Almeida
Prefeitura Municipal de Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA


Max da Silva Alexandre
Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas
MAX DA SILVA ALEXANDRE

Testemunhas



Henrique Lima dos Santos
Secretário de Planejamento
CPF: 111.777.154-73
RG: 3039384



Dante Aligiere Lima dos Santos
Diretor Financeiro
CPF: 050.022.474-90
RG: 36852730



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00220/2022)**

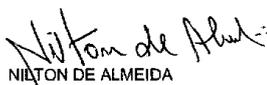
DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00220/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00220/2022	Data	13/06/2022
Valor consolidado	1.951.730,83	Valor da prestação inicial	8.132,21
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	14213-1

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas		CNPJ	11.203.325/0001-98	
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE		CPF	104.406.844-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17270-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cacimbas/PB - 20/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00220/2022	Data de consolidação do	13/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título: Reparcèlement do Acordo 00601/2018-EC 113 (240 meses)		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 396/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 11/2012 Final: 13/2016

Valor total	1.951.730,83	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	8.132,21
-------------	--------------	-------------------------	-----	-----------------------------	----------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Data de Consolidação do	13/04/2018	Número do Acordo:	00601/2018	Valor Consolidado:	1.463.252,76
-------------------------	------------	-------------------	------------	--------------------	--------------

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2018	1.188.218,84	0,21	31,13	369.892,52	24,50	381.737,28	11.882,19	1.951.730,83
TOTAL:	1.188.218,84			369.892,52		381.737,28	11.882,19	1.951.730,83

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

13/06/22 15:45 v1.1

Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P.M. Cacimbas - PE

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Índice na data de 0,22

Data de Consolidação do

13/04/2018

Número do

00601/2018

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	10/05/2018	7.316,26	0,43	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	7.316,26
002	07/06/2018	7.405,68	1,43	0,40	1,0040	0,00	1,0000	1,00400000	7.376,18
003	10/07/2018	7.472,04	0,25	1,67	1,0167	0,00	1,0000	1,01670000	7.349,31
004	21/08/2018	7.857,10	0,00	2,00	1,0200	0,00	1,0000	1,02000000	7.703,04
005	28/09/2018	7.888,67	0,30	1,91	1,0191	0,00	1,0000	1,01910000	7.740,82
006	10/10/2018	7.696,26	0,40	2,40	1,0240	0,00	1,0000	1,02400000	7.515,88
007	09/11/2018	7.770,73	-0,25	2,86	1,0286	0,00	1,0000	1,02860000	7.554,67
008	12/12/2018	8.078,56	0,14	2,64	1,0264	0,00	1,0000	1,02640000	7.870,77
009	10/01/2019	7.864,92	0,36	2,80	1,0280	0,00	1,0000	1,02800000	7.650,70
010	05/02/2019	7.902,55	0,54	3,13	1,0313	0,00	1,0000	1,03130000	7.662,71
011	13/03/2019	8.216,53	0,77	3,57	1,0357	0,00	1,0000	1,03570000	7.933,31
012	10/04/2019	8.049,94	0,60	4,35	1,0435	0,00	1,0000	1,04350000	7.714,37
013	15/05/2019	8.393,14	0,15	4,94	1,0494	0,00	1,0000	1,04940000	7.998,04
014	07/06/2019	8.233,13	0,01	5,08	1,0508	0,00	1,0000	1,05080000	7.835,11
015	12/07/2019	8.531,09	0,10	5,09	1,0509	0,00	1,0000	1,05090000	8.117,89
016	14/08/2019	8.571,59	0,12	5,29	1,0529	0,00	1,0000	1,05290000	8.140,93
017	17/09/2019	8.636,01	-0,05	5,40	1,0540	0,00	1,0000	1,05400000	8.193,56
018	15/10/2019	8.673,13	0,04	5,36	1,0536	0,00	1,0000	1,05360000	8.231,90
019	11/11/2019	8.712,91	0,54	5,47	1,0547	0,00	1,0000	1,05470000	8.261,03
020	16/12/2019	8.761,82	1,22	6,00	1,0600	0,00	1,0000	1,06000000	8.265,87
021	10/01/2020	8.588,93	0,19	7,22	1,0722	0,00	1,0000	1,07220000	8.010,57

13/06/22 15:45 v1.1

Nilton de Almeida
CPF: 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacicimbas - PE

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	10/02/2020	8.726,88	0,17	7,45	1,0745	0,00	1,0000	1,07450000	8.121,81
023	10/03/2020	8.784,14	0,18	7,72	1,0772	0,00	1,0000	1,07720000	8.154,60
024	15/04/2020	9.111,02	-0,23	7,79	1,0779	0,00	1,0000	1,07790000	8.452,57
025	08/05/2020	8.891,73	-0,25	7,46	1,0746	0,00	1,0000	1,07460000	8.274,46
026	12/06/2020	9.136,17	0,30	7,05	1,0705	0,00	1,0000	1,07050000	8.534,49
027	13/07/2020	8.909,32	0,44	7,33	1,0733	0,00	1,0000	1,07330000	8.300,87
028	11/08/2020	9.273,72	0,36	7,71	1,0771	0,00	1,0000	1,07710000	8.609,90
029	10/09/2020	9.043,10	0,87	7,97	1,0797	0,00	1,0000	1,07970000	8.375,57
030	27/10/2020	9.437,40	0,89	8,66	1,0866	0,00	1,0000	1,08660000	8.685,26
031	24/11/2020	9.560,25	0,95	9,60	1,0960	0,00	1,0000	1,09600000	8.722,86
032	18/12/2020	9.601,63	1,46	10,57	1,1057	0,00	1,0000	1,10570000	8.683,76
033	24/02/2021	9.955,58	0,82	12,35	1,1235	0,00	1,0000	1,12350000	8.861,22
034	24/02/2021	9.902,18	0,82	12,35	1,1235	0,00	1,0000	1,12350000	8.813,69
TOTAL:		290.954,11							275.033,92
TOTAL GERAL:		290.954,11							275.033,92

Nilton de Almeida
 Nilton de Almeida
 CPF 737.584.697 - 91
 Prefeito Constitucional
 P.M. Cacimbas - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

28 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34

Representante 737.584.697-91 - NILTON DE ALMEIDA

Data: / /

Assinatura: Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697-91
Fornecedor
M. Cacimbas

UNIDADE GESTORA: Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas - 11.203.325/0001-98

Representante 104.406.844-20 - MAX DA SILVA ALEXANDRE

Data: / /

Assinatura: Max da Silva Alexandre

TESTEMUNHAS

Henrique Lima dos Santos

Nome Henrique Lima dos Santos
Cargo Secretário de Planejamento
CPF: 111.777.154-73

Dante Aligiere Lima dos Santos

Nome Dante Aligiere Lima dos Santos
Cargo Diretor Financeiro
CPF: 050.022.474-90